



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Acrescenta dispositivos ao Estatuto do Servidor Municipal para prever a tramitação prioritária dos processos administrativos funcionais que envolvam vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Projeto de Lei Complementar nº 003/2021, de autoria da Vereadora Laiz Perrut.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º O artigo 116 da Lei Municipal nº 8.710, de 31 de julho de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 116. (...) "

Parágrafo único. Será assegurada a prioridade de tramitação ao requerimento aviado por servidora vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), em qualquer instância da administração direta ou indireta do Município de Juiz de Fora."

Art. 2º O artigo 154 da Lei Municipal nº 8.710, de 1995 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 154. (...) "

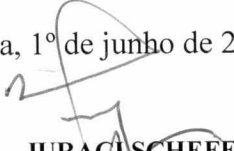
Parágrafo único. Os processos administrativos disciplinares relacionados a episódio de violência doméstica e familiar contra mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), terão prioridade na tramitação em qualquer órgão ou instância da Administração Direta ou Indireta do Município de Juiz de Fora, sem prejuízo da comunicação à autoridade policial, sob pena de responsabilidade do superior hierárquico".



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 1º de junho de 2021.


JURACI SCHEFFER
Presidente


APARECIDO REIS MIGUEL OLIVEIRA
1º Secretário